



CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO

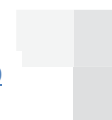
N.º 6/2022/CPREVIA/SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DE FERRAMENTAS CLOUD MICROSOFT OFFICE 365 PARA GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Caderno de Encargos





Cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	5
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	6
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	8
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 12.ª Foro competente	9
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	9
Cláusulas Técnicas	10
Cláusula 14.ª Enquadramento	10
Cláusula 15.ª Descrição técnica do contrato	10
Cláusula 16.ª Configuração e implementação de uma plataforma de Gestão de Programas e Projetos	11
Cláusula 17.ª Configuração e implementação de dashboards e relatórios de execução e controlo de Programas e Projetos	12
Cláusula 18.ª Apoio à entrada em produção	13
Cláusula 19.ª Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais	14
Cláusula 20.ª Acessibilidade e Usabilidade	14
Cláusula 21.ª Gestão de Dados	15
Cláusula 22.ª Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação	16
Cláusula 23.ª Planeamento	17
Cláusula 24.ª Entregáveis e documentação	17
Cláusula 25.ª Gestor do Contrato	18
Cláusula 26.ª Mecanismos formais de acompanhamento	19





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento e customização de ferramentas *cloud Microsoft Office 365* para gestão de programas e projetos, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. No âmbito deste contrato, está incluída a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Configuração e implementação de uma plataforma de Gestão de Programas e Projetos;
 - b) Configuração e implementação de *dashboards* e relatórios de execução e controlo de Programas e Projetos;
 - c) Apoio à entrada em produção.
3. No âmbito deste contrato não está incluída a aquisição de licenciamento de *software*.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços são prestados nas instalações do cocontratante.

Cláusula 3.ª

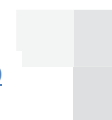
Duração

1. O contrato terá a duração máxima de 6 meses contados da data da sua celebração sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato poderá cessar antes da data prevista no número anterior se esgotado o seu preço contratual.

Cláusula 4.ª

Preço base

3. O preço base é de 74 450,00€ (setenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
5. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente



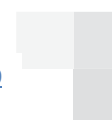


- a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- b) Encargos com telecomunicações;
- c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 - a) 60% do preço contratual, com a entrega e aceitação da AMA da plataforma de Gestão de Programas e Projetos de acordo com as especificações da cláusula 16.ª;
 - b) 25% do preço contratual, com a entrega e aceitação da AMA dos *dashboards* e relatórios execução e controlo de Programas e Projetos de acordo com as especificações da cláusula 17.ª;
 - c) 15% do preço contratual, com a realização do apoio de entrada em produção de acordo com as especificações da cláusula 18.ª.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.





Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.



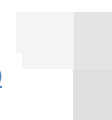


5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o





cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.



Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos produtos e serviços descritos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 23.ª, até 1% da faturação correspondente ao entregável em causa por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do início de apoio após a entrada em produção de acordo com o referido no n.º 3 da cláusula 23.ª, até 1% da faturação do respetivo serviço por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento do prazo de entrega do entregável descrito no n.º 1 da cláusula 24.ª, até 1% da faturação correspondente ao entregável em causa por cada dia de atraso;
 - d) Pelo incumprimento da apresentação dos documentos descrito no n.º 3 da cláusula 24.ª até 1 000€ por cada incumprimento;
 - e) Pelo incumprimento da apresentação dos materiais de apoio à entrada em produção referidos no n.º 4 da cláusula 24.ª até 500€;
 - f) Pelo incumprimento da apresentação dos documentos descrito no n.º 5 da cláusula 24.ª até 100€ por cada incumprimento;
 - g) Pelo incumprimento de qualquer dos mecanismos de acompanhamento previstos na cláusula 26.ª até 250€ por cada incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à



resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.^a

Enquadramento

1. A AMA tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas de modernização e de simplificação administrativa e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo. Neste contexto gere um conjunto de programas e projetos transversais à Administração Pública que envolvem a coordenação de um número alargado de *stakeholders*.
2. As ferramentas atualmente disponíveis na AMA, de suporte à gestão de projetos, não permitem uma gestão ao nível dos programas nem o acompanhamento de projetos externos à AMA, mas sob a sua coordenação, como sejam os incluídos nos Programas SIMPLEX e CTIC e os projetos a acompanhar no âmbito da RCM n.º 129/2021 de 10 de setembro.
3. Pretende assim, a AMA, I.P., implementar uma solução aplicacional ágil mas robusta que permita apoiar as equipas na sua gestão de programas e projetos não só para os projetos internos da AMA mas também o acompanhamento e controlo dos projetos de todas as áreas governativas com impacto nestes programas e que responda aos requisitos identificados no novo modelo de governação recentemente aprovado assim como nos processos de gestão de projetos e programas, baseado nas melhores práticas do PMI-Project Management Institute, que constituirão uma evolução do atual processo de gestão de projetos em curso.
4. Possuindo a AMA, I.P. um ambiente de trabalho assente em ferramentas *cloud Microsoft Office 365*, pretende potenciar estas ferramentas explorando as suas capacidades na implementação de uma plataforma de Gestão de Programas e Projetos de acordo com os requisitos melhor descritos na próxima cláusula.

Cláusula 15.^a

Descrição técnica do contrato

1. O contrato a celebrar, no âmbito deste procedimento, tem como objetivo a aquisição de serviços de desenvolvimento e customização de ferramentas *cloud Microsoft Office 365* para gestão de programas e projetos.
2. Para a concretização do objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, estão incluídos os seguintes serviços:
 - a) Configuração e implementação de uma plataforma de Gestão de Programas e Projetos de acordo com as especificações da cláusula 16.^a;
 - b) Configuração e implementação de *dashboards* e relatórios de execução e controlo de Programas e





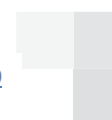
Projetos de acordo com as especificações da cláusula 17.^a;

- c) Apoio à entrada em produção de acordo com as especificações da cláusula 18.^a.

Cláusula 16.^a

Configuração e implementação de uma plataforma de Gestão de Programas e Projetos

1. A plataforma de Gestão de Programas e Projetos deverá possuir as seguintes características:
 - a) Disponibilizar aplicações otimizadas para colaboração e comunicação;
 - b) Permitir uma visão centralizada dos objetivos e metas organizacionais;
 - c) Permitir alinhar e priorizar os projetos com os objetivos dos programas e portefólios;
 - d) Disponibilizar relatórios e permitir análises robustas, em tempo real, permitindo uma visão global de todos os projetos;
 - e) Flexibilidade e versatilidade para ajuste às necessidades organizacionais.
2. A plataforma de Gestão de Programas e Projetos deverá respeitar a metodologia adotada pela AMA para gestão de programas e projetos que tem por base os princípios do Program Management Institute (PMI), pelo que a solução deverá estar alinhada com as dimensões de gestão de projetos e programas:
 - a) Gestão de integração;
 - b) Gestão de âmbito;
 - c) Gestão de cronograma;
 - d) Gestão de custos;
 - e) Gestão da qualidade;
 - f) Gestão de recursos;
 - g) Gestão de riscos e *issues*;
 - h) Gestão de aquisições;
 - i) Gestão de mudança.
3. A plataforma de Gestão de Programas e Projetos deverá disponibilizar pelo menos as seguintes funcionalidades:
 - a) Portal de visão integrada e reporte de projetos;
 - b) Registo de Programas e relacionamento com os projetos que o constituem;
 - c) Registo e aprovação de projetos;
 - d) Planeamento e controlo de execução de projetos;
 - e) Gestão de cronograma e *baselines*;
 - f) Gestão de *milestones* e metas;
 - g) Gestão de equipa, perfis e responsabilidades;
 - h) Gestão de *stakeholders*;



- i) Planeamento e controlo de riscos;
- j) Gestão e aprovação de alterações de âmbito e calendário;
- k) Aprovação de encerramento do projeto;
- l) Repositório integrado de documentação do projeto;
- m) Integração com a gestão contratual sobre a ferramenta de gestão documental (integração de contratos e faturas).

4. A plataforma de Gestão de Programas e Projetos deverá apresentar os seguintes requisitos tecnológicos:

- a) Ser implementada com recursos a ferramentas *cloud Microsoft Office 365* nomeadamente *PowerApps Portal, Power Automate, MS Teams, Project for the Web, Project online* e *PowerBI*;
- b) Permitir interoperar com outros sistemas da AMA, I.P. nomeadamente o sistema de gestão documental (GDoc - *Fabasoft*), o sistema de avaliação de impacto (*e-avalia*) e os portais dos programas Simplex e CTIC.
- c) Permitir interoperar com sistemas externos através da plataforma de interoperabilidade, a iAP, nomeadamente o Sistema de Informação de Gestão do PRR.
- d) Permitir uma evolução e densificação dos processos de gestão de programas e projetos.

5. A plataforma de Gestão de Programas e Projetos deverá permitir ainda:

- a) A existência de projetos isolados e não enquadrados em programas;
- b) A coexistência de projetos geridos e reportados através do portal com recurso a *Project for the Web* e projetos com gestão e acompanhamento mais completo e denso através do *Project online*;

Cláusula 17.ª

Configuração e implementação de *dashboards* e relatórios de execução e controlo de Programas e Projetos

1. A plataforma de Gestão de Programas e Projetos deverá também disponibilizar um conjunto de indicadores, relatórios e *dashboards* que permitam, o reporte e o suporte às reuniões:

- a) Com as estruturas de supervisão externas à AMA para acompanhamento e tomada de decisão ao nível do Programa nomeadamente:
 - i. Visão do plano e estado;
 - ii. Riscos e *Issues*;
 - iii. *Budget* e execução financeira;
 - iv. KPIs mais críticos.
- b) Com as estruturas de gestão dos Programas para coordenação geral nomeadamente:
 - i. Visão do plano e estado;
 - ii. Riscos e *Issues*;
 - iii. *Budget* e execução financeira ao nível de cada Subprograma ou Projeto;

- iv. Plano de gestão de interdependências de Subprograma ou Projetos.
 - c) Com as estruturas de gestão dos Projetos para coordenação geral nomeadamente:
 - i. Visão do plano e estado;
 - ii. Riscos e *Issues*;
 - iii. *Budget* e execução financeira.
 - d) Com as equipas internas de contratação e gestão financeira para controlo de execução financeira e contratual ao nível de Programa e de Projeto nomeadamente:
 - i. *Budget* e execução financeira;
 - ii. Planeamento de contratação.
2. A plataforma de Gestão de Programas e Projetos deverá ainda permitir a possibilidade de exportação de dados em diferentes formatos permitindo o desenvolvimento de reportes ad hoc.

Cláusula 18.ª

Apoio à entrada em produção

1. No âmbito dos serviços a prestar de apoio à entrada em produção da plataforma de Gestão de Programas e Projetos deverão ser consideradas as seguintes atividades:
 - a) Disponibilização de materiais de apoio aos gestores de programa e projeto com instruções de utilização;
 - b) Realização de ações de capacitação para cerca de 50 pessoas;
 - c) Suporte aos gestores de projeto num período mínimo de 20 dias.
2. Os materiais de apoio poderão tomar a forma de documento escrito ou multimédia.
3. As ações de capacitação a realizar deverão constar de um plano detalhado a apresentar em sede de proposta mencionando, designadamente os seguintes aspetos:
 - a) Número de ações a realizar;
 - b) Calendário das ações propostas;
 - c) Horas previstas e calendarizadas por ação;
 - d) Conteúdos de cada ação;
 - e) Perfis do público-alvo de cada ação;
 - f) Número de formadores por ação de capacitação;
 - g) Resultado previsto para as ações de capacitação.
4. O programa do conteúdo de cada ação deverá ser previamente aprovado pela AMA e cada ação deve ser sujeita a um questionário final de avaliação.
5. As ações de capacitação deverão ter a duração mínima de 1,5 h e não deverão ter mais de 20 formandos em



simultâneo.

Cláusula 19.^a

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais

1. A arquitetura da solução deverá obrigatoriamente contemplar:
 - a) Gestão de permissões para os vários utilizadores que permita uma gestão ao nível de cada dado pessoal;
 - b) Segurança de redes e sistemas de informação em conformidade com os requisitos obrigatórios previstos no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, sempre que aplicáveis;
 - c) Uma estrutura multicamada, composta pelas camadas de Apresentação ou *Front-end* (FE), Aplicacional (APP) e Base de dados (BD).
2. Nos entregáveis deverá estar incluído um documento de “Conformidade com o RGPD”, no qual o cocontratante deve incluir o inventário de dados pessoais sujeitos a tratamento pela solução e sua categorização, funcionalidades, estruturas de dados e mecanismos de segurança implementados, bem como, a forma de cumprimento dos requisitos estabelecidos como obrigatórios previstos na alínea g), justificando os casos de não aplicabilidade.
3. Os seguintes requisitos serão assegurados pela AMA:
 - a) Análise de vulnerabilidades no contexto da cibersegurança, sendo a sua correção da responsabilidade do cocontratante;
 - b) Implementação de protocolos de segurança TLS (*Transport Layer Security*) fornecendo os certificados digitais, desde que o alojamento do sistema/aplicação/portal seja em infraestrutura gerida pela entidade contratante;
 - c) Detecção de ameaças na defesa perimétrica do sistema (por exemplo, regras definidas nas firewall, *Intrusion Detection System* (IDS), *Intrusion Prevention System* (IPS), *Web Application Firewall* (WAF), etc.);
 - d) Fornecimento de VPN para acesso remoto aos sistemas;
 - e) Segurança de DNS e correio eletrónico;
 - f) *Backups* com redundância geográfica.

Cláusula 20.^a

Acessibilidade e Usabilidade

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis, objeto deste procedimento, cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às





áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

- a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios *Web* e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
- b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios *Web* <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;
- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface *Web*, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços”;
- d) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios *Web* <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 21.º

Gestão de Dados

1. O cocontratante deverá garantir que os entregáveis, objeto deste procedimento, contemplem os mecanismos necessários para a gestão de dados de modo que os mesmos sejam guardados e disponibilizados à AMA em todo o ciclo de vida do produto.
2. Para os efeitos previstos no número anterior considera-se que “Dados” são:
 - a) eventos correspondentes a uma sequência de símbolos qualificáveis ou quantificáveis, não assumindo significado por si só, tendo por base, observações, medições, acontecimentos;
 - b) considerados o idioma de entrada para um computador, sendo a informação o resultado de saída;
 - c) estruturados, quando formatados, organizados numa estrutura predefinida, como por exemplo tabelas constituídas por linhas e colunas;
 - d) não estruturados, quando não possuem uma formatação predefinida;



- e) qualquer texto ou algarismo, mesmo que possa não ser percebido para o leitor, como são por exemplo dados para georreferenciação;
 - f) Independentemente do formato de entrega, todos os elementos registados e armazenados por um suporte digital devem ser complementados por um conjunto de informações que os ajudem a compreender, designados por Metadados, os quais podem ser estruturais, técnicos, descritivos, administrativos e de direitos;
 - g) Constituem exemplos de dados, algarismos, símbolos, texto, coordenadas, mensagens, imagens, sons e vídeo.
3. O(s) formato(s) dos dados deve(m) ficar definidos no âmbito da execução do contrato tendo em consideração as características dos dados e as necessidades específicas a que se destinam, como por exemplo a georreferenciação.
4. Fica prevista a disponibilização de dados abertos no portal dados.gov.pt, excluindo-se todos os dados sujeitos ao regime legal de proteção de dados pessoais, bem como informação considerada sensível por parte da Entidade Adjudicante.

Cláusula 22.ª

Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação

1. No decorrer da execução do contrato o fornecedor obriga-se a cumprir as políticas e procedimentos do SGSI sempre que estes se apliquem.
2. Cumprir o Procedimentos de desenvolvimento seguro englobado no SGSI, incluindo:
 - a) Na definição de requisitos incluir os requisitos de segurança e privacidade;
 - b) Não utilização de bibliotecas de terceiros sem prévia validação da AMA;
 - c) Revisão de código por outro membro da equipa de desenvolvimento outra equipa do fornecedor, antes da passagem da aplicação para testes;
 - d) Executar análise dinâmica à aplicação para verificação de problemas relativos a segurança;
 - e) Relatório de PDS com informação sobre componentes de segurança e cumprimento do procedimento de desenvolvimento seguro;
 - f) Relatório de testes à aplicação com inclusão dos testes relativos à componente de segurança antes da passagem a qualidade/produção.
3. O equipamento usado pelos consultores externos tem o Sistema Operativo atualizado, estão protegidos com sistemas antivírus e são regularmente verificados pelo fornecedor quanto à presença de *malware*.
4. Os equipamentos dos fornecedores que contenham informação da AMA de nível superior a público devem estar encriptados para proteção da informação em caso de perda ou roubo do equipamento.



5. O fornecedor fica sujeito a política de Gestão de fornecedores.
6. Os fornecedores só terão acesso à informação necessária para execução do projeto após esta ser disponibilizada pela AMA. O acesso à informação, nomeadamente ao código fonte, será dado mediante abertura de acessos individuais ao consultor, após efetuado o respetivo pedido pelo GP junto da DSI.
7. Durante a execução do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 - a) Critical: 5 dias seguidos;
 - b) High: 7 dias úteis;
 - c) Medium: 15 dias úteis;
 - d) Low: 40 dias úteis.
8. No período de garantia do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 - a) Critical: 10 dias seguidos;
 - b) High: 17 dias úteis;
 - c) Medium: 25 dias úteis;
 - d) Low: 50 dias úteis.
9. O fornecedor não pode negar uma auditoria relativamente às condições de desenvolvimento do projeto por parte dos seus consultores, caso esta seja requerida pela AMA.

Cláusula 23.^a

Planeamento

1. No prazo máximo de 2 meses após a celebração do contrato, o cocontratante deverá disponibilizar a plataforma de Gestão de Programas e Projetos de acordo com os requisitos da cláusula 16.^a.
2. No prazo máximo de 3 meses após a celebração do contrato, o cocontratante deverá disponibilizar o pacote de *dashboards* e relatórios de execução e controlo de Programas e Projetos de acordo com as especificações da cláusula 17.^a.
3. Após a entrada em produção da plataforma de Gestão de Programas e Projetos deverá disponibilizar o apoio à entrada em produção de acordo com os requisitos da cláusula 18.^a.

Cláusula 24.^a

Entregáveis e documentação

1. O cocontratante deverá apresentar o documento “Conformidade com o RGPD” se acordo com o nº 3 da Cláusula 19.^a.





2. O cocontratante deverá apresentar os entregáveis referidos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula anterior e de acordo com o planeamento aí referido.
3. No âmbito da prestação dos serviços descritos nas cláusulas 16.ª e 17.ª, o cocontratante deverá entregar os seguintes documentos:
 - a) Documento de arquitetura da solução;
 - b) Manuais de gestão, de administração e de utilização da solução;
 - c) Especificação técnica da solução.
4. No âmbito da prestação dos serviços descritos no n.º 1, a) da cláusula 18.ª, deverão ser apresentados os materiais de apoio à entrada em produção com instruções de utilização da plataforma de Gestão de Programas e Projetos.
5. Por cada uma das ações de capacitação referidas no n.º 3 da cláusula 18.ª, deverão ser apresentados relatórios de que conste:
 - a) data da realização;
 - b) programa da ação;
 - c) lista de presenças;
 - d) resultado de questionário de avaliação.
6. A aceitação dos entregáveis realizar-se-á após análise pela AMA, nos 5 dias após a sua entrega, para validação com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos.
7. Caso sejam detetadas irregularidades o cocontratante deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 5 dias, às alterações e complementos necessários, sendo posteriormente realizada nova análise pela AMA nos termos do n.º anterior.

Cláusula 25.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.





Cláusula 26.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Durante a execução do contrato o cocontratante obriga-se:
 - a) à preparação e comparência em pelo menos uma reunião mensal com a presença de dirigentes das unidades orgânicas identificadas pela AMA e envolvidos na execução do contrato e também com elementos do Conselho Diretivo da AMA;
 - b) à elaboração e disponibilização mensal de relatórios de progresso dos serviços executados, contendo informação necessária de forma a ter uma visão do estado real da execução do contrato;
 - c) à preparação e comparência em reuniões de progresso semanais.
2. O cocontratante obriga-se a fornecer todos os esclarecimentos e informações solicitados pela AMA relativamente ao planeamento e execução do contrato.

